



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DIRETORIA DE SAÚDE

DIEx nº 825-SRAM/Sdir_Tec/D Sau
EB: 64485.008350/2018-39

Brasília, DF, 23 de agosto de 2018.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Ao Sr Comandantes das 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª 7ª 8ª 9ª 10ª 11ª e 12ª RM

Assunto: atendimento médico de usuário do sistema em outra Região Militar

Referência: Portaria 235-DGP, de 10 de outubro de 2017

1. Informo a V`Exa que a Diretoria de Saúde tem recebido, com frequência, questionamentos em relação ao atendimento de usuários do Sistema de Saúde do Exército (SSEx) fora da guarnição de vinculação do titular.

2. Para esclarecimento sobre o tema, aquele Órgão Técnico Normativo (OTN), orienta o que se segue:

Trata-se de tema previsto na Portaria 235-DGP, de 10 de outubro de 2017, do atendimento de beneficiário dependente que resida **comprovadamente** em outra Gu ou RM, diferente daquela de vinculação do titular, onde deve-se atentar para o seu **Capítulo III - Das Prescrições Diversas:**

Art. 8º O atendimento de urgência ou emergência a beneficiário titular ou dependente ocorrerá nas condições normais previstas na legislação, sem a necessidade de encaminhamento e autorização pela RM ou UAt de origem.

*Art. 9º O atendimento de beneficiário dependente que resida **comprovadamente** em outra Gu ou RM, diferente daquela de vinculação do titular, ocorrerá nas condições normais previstas na legislação para encaminhamento à OMS, OCS contratada, conveniada, credenciada ou cadastrada, ou a um PSA credenciado ou cadastrado para prestação de serviços, sem a necessidade de encaminhamento e autorização pela RM ou UAt de origem.*

Parágrafo único. Nos casos de tratamento prolongado, a RM enquadrante do domicílio do dependente, deverá analisar o custo/benefício para o caso e a melhor condição para o paciente, a fim de solicitar autorização à D Sau para realização do tratamento na área sob sua jurisdição ou encaminhamento para outra RM.

Art. 10. A UAt que realizar os atendimentos aos beneficiários fora da sua Gu ou RM de vinculação e necessitar de acréscimo de limite no Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), poderá solicitá-lo à RM de vinculação.

3. Portanto, desde que **comprovada** a residência em domicílio diferente daquela de vinculação do titular, seja por meio de comprovante de residência e/ou declaração de autoridade competente, o atendimento ocorrerá conforme supradescrito.

4. Com o acima exposto, solicito as ordens de V Exa, no sentido da ampla divulgação dessas observações junto às OMS e UG-FuSEx subordinadas a esse Grande Comando Administrativo.

Por ordem do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Gen Div LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"